

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.688.077/0001-10
MATRIZ

CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/05/2003

NOME EMPRESARIAL
OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME - ME

82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

46.19-2-00 -

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não-especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO
PC FREI GENOVA

NÚMERO
01 COMPLEMENTO
1 ANDAR

CEP
84.970-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTANA DO ITARARE

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



ROBERTO & RIBEIRO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **OMAR MANOEL ROBERTO**, brasileiro, natural da cidade de Ribeirão Claro-Pr, nascido a 09/08/1964; casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, auxiliar de Contabilidade, portador do CPF nº 514.105.249-49 e do documento de Identidade RG nº 3.684.268-7- SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Itararé- Pr, Rua 01, s/nº, Vila Koproski - CEP: 84970-000, e **BENITE RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, natural da cidade de Wenceslau Braz-Pr, nascido a 20/02/1967; casado, sob regime de comunhão parcial de bens, maior, escriturário, portador do CPF nº 587.572.529-04 e do documento de identidade RG - 4.202.048-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Wenceslau Braz-Pr, rua Ribeirão Novo, nº 100, Vila São Sebastião - CEP : 84950-000, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULAS PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ROBERTO & RIBEIRO LTDA** e será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, terá sua sede e domicílio na Praça Frei Matias de Gênova, 01, centro, 1º andar, em Santana do Itararé-Pr - CEP: 84970-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de **Serviços de Manutenção, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Informática**, podendo trabalhar por conta própria ou de terceiros, tudo a critério de sua administração.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O capital é de R\$- 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor unitário de R\$- 10,00 - (Dez reais), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL
OMAR MANOEL ROBERTO	250	2.500,00
BENITE RIBEIRO DE MELLO	250	2.500,00
Total do Capital Social	500	5.000,00

Parágrafo Primeiro - Os Sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro - Segunda remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.






ROBERTO & RIBEIRO LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA QUINTA - Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLAUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pelos sócios, **OMAR MANOEL ROBERTO e BENITE RIBEIRO DE MELLO**, separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica facultado aos administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA - As quotas de capital da sociedade não poderão ser transferidas ou cedidas parcial ou em sua totalidade a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large circular mark and several initials.]

ROBERTO & RIBEIRO LTDA **CONTRATO SOCIAL**



assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunica-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Concretizando - se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá pela morte, de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, efetuar se - a o primeiro pagamento do reembolso das quotas 90 (Noventa) dias após a manifestação da não concordância dos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único - Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomada por todos os sócios e por estes assinadas, fica dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.]

ROBERTO & RIBEIRO LTDA **CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Declaram os sócios para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excedera, no ano da Constituição, o limite fixado no inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Contrato Social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente em 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Santana do Itararé-Pr, 01 de Abril 2003.


Omar Manoel Roberto

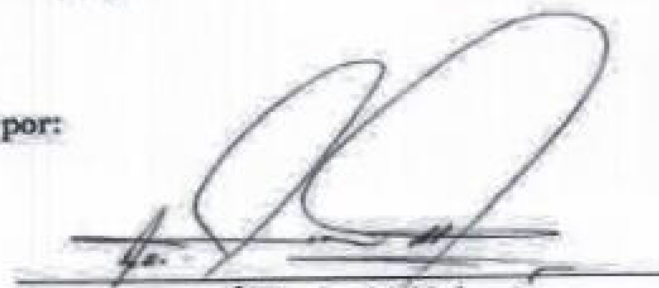

Benite Ribeiro de Mello

Testemunhas:


Aparecida de Fátima Izak Garcia
RG nº 85.702.134-4 SSP/SP


Valter Pedro de Almeida
RG nº 8.479.579-8 SSP/PR

Contrato elaborado por:


Elcio José Vidal
RG Nº: 4.307.553-5 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/05/2003
SOB NÚMERO: 41205010605
Protocolo: 03/099271-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/05/2003
SOB NÚMERO: 20030992729
Protocolo: 03/099272-9

EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

ROBERTO & RIBEIRO LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.688.077/0001-10

Omar Manoel Roberto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliado na Rua 01, s/nº - Vila Koproski - CEP 84970-000 - Santana do Itararé - Pr, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.684.260-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 514.105.249-49 e Benite Ribeiro de Mello, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, escriturário, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Novo, 100 - Vila São Sebastião - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.202.048-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 587.572.529-04, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de Roberto & Ribeiro Ltda Me, com sede e foro na Praça Frei Matias de Genova, 01 - 1º Andar - Centro - CEP 84970-000 - Santana do Itararé - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.050.106-05 em 16 de maio de 2003, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio Benite Ribeiro de Mello, cedendo e transferindo por venda as 250 (duzentas e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal ao sócio ingressante Ivan Roberto, brasileiro, divorciado, escriturário, residente e domiciliado no Sítio São Lucas, Bairro 3 Corações - CEP 87260-000 - Ribeirão Claro - Pr, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.155.072-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 571.501.769-68, dando plena, geral e raza quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração, o capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
Omar Manoel Roberto	250	R\$ 2.500,00
Ivan Roberto	250	R\$ 2.500,00
TOTAL	500	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da Sociedade caberá ao sócio Omar Manoel Roberto, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicial et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Benite

Ivan Roberto

[Signature]



[Signature]

ROBERTO & RIBEIRO LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 05.688.077/0001-10



CLÁUSULA QUINTA

O nome empresarial que era Roberto & Ribeiro Ltda Me, passa a ser Omar Manoel Roberto & Cia Ltda Me.

CLÁUSULA SEXTA

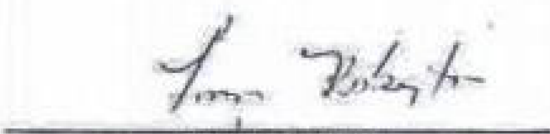
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santana do Itararé - Pr, 15 de Junho de 2005.


OMAR MANOEL ROBERTO


BENITE RIBEIRO DE MELLO


IVAN ROBERTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO REGISTRO EM: 08/08/2005
SOL NÚMERO: 20052491951
Protocolo: 05/249195-4

Expressa: 41.2.4502007-3
OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL







7

OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.688.077/0001-10

Omar Manoel Roberto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de contabilidade, portador do CPF nº 514.105.249-49 e do documento de Identidade RG nº 3.684.268-7/SSP-Pr, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Itararé - Pr, na Rua 01, nº, Vila Koproski, CEP 84970-000 e **Ivan Roberto**, brasileiro, divorciado, escriturário, residente e domiciliado no Sítio São Lucas, Bairro 3 Corações, CEP 87260-000, Ribeirão Claro - Pr, portador do CPF nº 571.501.769-68 e do documento de Identidade RG nº 4.155.072-4 SSP-Pr, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de OMAR MANOEL ROBERTO E CIA LTDA - ME, com sede e foro na Praça Frei Matias de Genova, 01, 1º Andar, Centro, CEP 84970-000 - Santana do Itararé - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120501060 5 em 16/05/2003, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **Ivan Roberto**, cedendo e transferindo por vendas as 250 (duzentos e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal, sendo 100 (cem) quotas ao sócio **OMAR MANOEL ROBERTO** e 150 (cento e cinquenta) quotas ao sócio ingressante **LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO ROBERTO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Wenceslau-Braz Pr, residente e domiciliado a Rua Padre José Carlos, 463, Centro - CEP 84970-000, Santana do Itararé - Pr, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 9.545.742-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 087.422.319-90, dando plena, geral e reza quitação das quotas vendida.

CLAUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, o capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$- 10,00 (dez real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Omar Manoel Roberto	350	R\$ 3.500,00
Luiz Henrique de Figueiredo Roberto	150	R\$ 1.500,00
Total do Capital Social	500	R\$ 5.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - A administração da Sociedade caberá a ambos os sócios, cabendo-lhes todos os poderes necessários para administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso a cláusula "ad judicial et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que







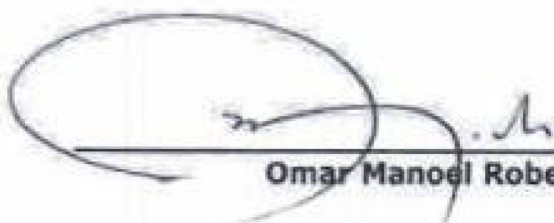
OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.688.077/0001-10

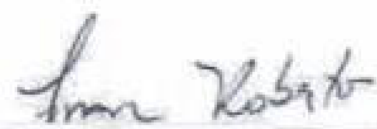
temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

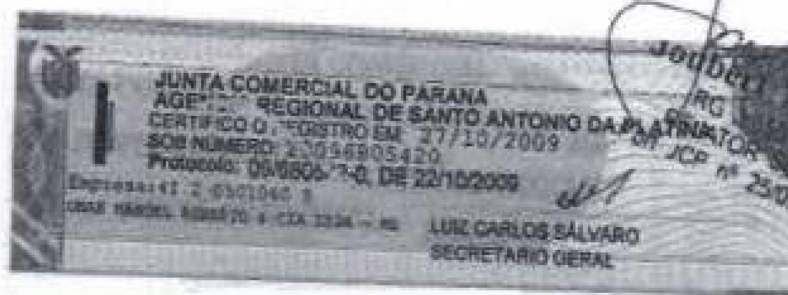
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

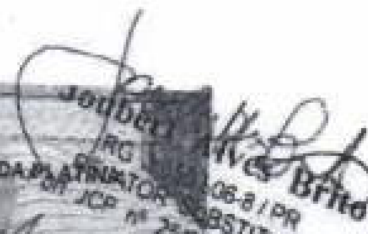
Santana do Itararé - Pr, 21 de julho de 2009.


Omar Manoel Roberto


Ivan Roberto


Luiz Henrique de Figueiredo Roberto




Luiz Carlos Salvato
SECRETARIO GERAL



OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.688.077/0001-10



OMAR MANOEL ROBERTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de contabilidade, portador do CPF nº 514.105.249-49 e do documento de identidade RG nº 3.684.268-7/SSP-Pr, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Itararé - Pr, na Rua 01, nº, Vila Koproski, CEP 84970-000 e **LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO ROBERTO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Wenceslau-Braz Pr, nascido em 16/06/1991, residente e domiciliado a Rua Padre José Carlos, 463, Centro - CEP 84970-000, Santana do Itararé - Pr, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 9.545.742-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº. 087.422.319-90, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME**, devidamente registrada sob o CNPJ nº. 05.688.077/0001-10, com sede e foro na Praça Frei Matias de Genova, 01, 1º Andar, Centro, CEP 84970-000 - Santana do Itararé - Pr, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120501060 5 em 16/05/2003, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de Serviços de Manutenção, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de informática, Acessória em Gestão Empresarial, Treinamentos em Desenvolvidos Profissionais, Elaboração de Concursos, Representação Comercial, Desenvolvidos Operacionais, Serviços de Escritório de Apoio Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santana do Itararé - Pr, 25 de fevereiro de 2013.


OMAR MANOEL ROBERTO


LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO ROBERTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME - ME
CNPJ: 05.688.077/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:16:47 do dia 31/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2017.

Código de controle da certidão: 6AC5.0FF3.A1AD.C5DD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015802715-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.688.077/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ



SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Praça Frei Mathias de Genova, 184 - Centro CEP: 84.970-000
CNPJ: 76.920.826/0001-30 Fone/Fax: (43) 3526-1458

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE
Nº 4/2017

Requerente O MESMO	Validade 16/03/2017
Finalidade LICITAÇÃO.	
Contribuinte 1130 - OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA-ME	CPF/CNPJ 05.688.077/0001-10
Nome fantasia OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA-ME	Inscr. Municipal 16903
Endereço PC. FREI MATHIAS DE GENOVA, 1	
Bairro CENTRO	Cidade SANTANA DO ITARARE - PR 84970-000
Ramo de Atividade Servicos de Manutencao, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Informatica.	

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, **NÃO EXISTIR** débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Santana do Itararé - PR, 16 de janeiro de 2017.

Tereza Iolanda Maia Isac
Chefe do Departamento de Tributos e Fiscalização

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 05688077/0001-10**Razão Social:** ROBERTO E RIBEIRO LTDA**Endereço:** PRACA FREI MATIAS DE GENOVA 01 01 ANDAR / CENTRO /
SANTANA DO ITARARE / PR / 84970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017**Certificação Número:** 2017010207350648526819

Informação obtida em 03/01/2017, às 08:52:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.688.077/0001-10
Certidão nº: 90046741/2016
Expedição: 13/09/2016, às 09:29:06
Validade: 11/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME - ME
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.688.077/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta Certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emojamentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.